



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO: nº 05 de 05/05/2017.**

**AUTOR: VEREADORA SONIA PATAS DA AMIZADE.**

**ASSUNTO: Acresce a alínea "c" ao art. 78 da LC 68/2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais). Proibição utilização fogos de artifício ruidosos no município de Jacareí.**

**PARECER Nº 240- METL - CJL - 05/2017**

A Nobre Vereadora **SONIA PATAS DA AMIZADE** encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que acresce a alínea "c" ao art. 78 da LC 68/2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais) e visa proibir a utilização de fogos de artifício ruidosos no município de Jacareí.

Remetido a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

A Justificativa apresentada pela Nobre Vereadora menciona que "o objetivo desta propositura é garantir a sustentabilidade e valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais".

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno.

A matéria encontra supedâneo legal no artigo 30, I e II da CF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

## CONSULTORIA JURÍDICA



Vale dizer que este assunto vem sendo objeto de diversos projetos de lei em várias cidades, como por exemplo, Santos<sup>1</sup>, Campinas<sup>2</sup>, Ubatuba<sup>3</sup>, São Sepé<sup>4</sup>, sendo que em vários, a iniciativa foi de Vereador, tendo o Prefeito sancionado o projeto, não havendo nenhuma Ação Direta de Inconstitucionalidade nesse sentido.

### CONCLUSÃO

Portanto, o projeto apresentado, está em condições de receber regular tramitação, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

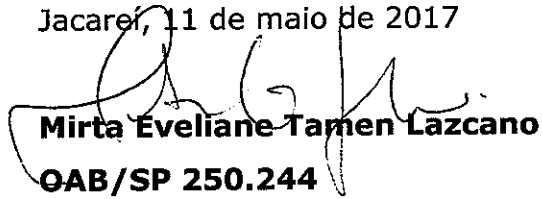
### DA VOTAÇÃO

Vale lembrar que a proposição em questão está sujeita a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**.

Assim, o Projeto de Lei Complementar, ora analisado, deverá ser encaminhado às Comissões de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Este é o parecer desta Consultoria Jurídica, *s.m.j.*

Jacareí, 11 de maio de 2017

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**  
**Consultor Jurídico Legislativo**

<sup>1</sup> Disponível em <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2017/01/paulo-alexandre-sanciona-lei-que-proibe-fogos-de-artificios-com-barulho.html>> e <<http://www.tribuna.com.br/noticias/noticias-detalle/santos/santos-proibe-queima-de-fogos-de-artificios-que-emitam-barulho/?cHash=2ffb02808e42bdd3282a35f2e10fd3c0>> Acesso em 10/05/2017

<sup>2</sup> Disponível em <<http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=30947>> Acesso em 10/05/2017

<sup>3</sup> Disponível em <[http://camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2016/l\\_3913\\_2016.pdf](http://camaraubatuba.sp.gov.br/documentos/leis/2016/l_3913_2016.pdf)> Acesso em 11/05/2017

<sup>4</sup> Disponível em <[http://sapl.saosepe.rs.leg.br/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/2338\\_texto\\_integral](http://sapl.saosepe.rs.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/2338_texto_integral)> Acesso em 11/05/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Complementar nº  
05/2017

*Assunto: Altera a Lei Complementar nº  
68/2008. Constitucionalidade. Legalidade.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 240 – METL – CJL –  
05/2017 (fls. 18/19) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 11 de maio de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Consultor Jurídico Chefe*  
OAB/SP nº 311.112